



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-14409/14

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 02707/16

01. Origem: INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PUBLICOS DE NOVA PALMEIRA-PB

02. Beneficiário: FABIANA MACEDO DANTAS *Pensão vitalícia*

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: JOSEFA BEZERRA DANTAS

3.2. Cargo: Auxiliar de Perito (aposentado)

3.3. Matrícula: 12. 00221-1

3.4. Lotação: Grupo Escolar Jorge de Mendonça

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Antonio Pereira Dantas

4.2. Data da Publicação:

05. Relatório da DIAPG: *No relatório inicial (fls. 132/133), embora a Auditoria não tenha constatado nenhuma irregularidade no presente processo de pensão, observou que ainda estava pendente de análise a aposentadoria da ex-servidora falecida, razão pela qual sugeriu o apensamento destes autos ao processo de aposentadoria n.º 14029/11, devendo ser aguardada a conclusão de referido processo, para que houvesse uma posterior análise desta pensão.*

Considerando que o processo n.º 14029/11, foi analisado por esta Auditoria, concluindo-se pela sua legalidade com a sugestão do competente registro ao ato aposentatório, concluímos igualmente pela legalidade desta pensão, com o registro do ato formalizado pela Portaria n.º 012/2014.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): *Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.*

07. Voto do Relator: *Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do respectivo registro.*

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 132/133, em nome de **Fabiana Macedo Dantas** (pensão vitalícia), concedendo-lhe o competente registro.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 25 de agosto de 2016.*

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 10:54



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 11:36



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO